



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

*Gabinete do Primeiro Ministro*

REUNIÃO DO CONSELHO DE MINISTROS DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 1979

COMUNICADO

1. Foram aprovados os seguintes Projectos de Decreto-Lei:

- PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS SOCIAIS.

- o que altera a redacção dos artigos 5º do Decreto-Lei nº745/75, de 31 de Dezembro; nº 1 do Decreto-Lei nº790/76, e nº 1 do Decreto-Lei nº 791/76, de 5 de Novembro (Gabinete Coordenador do Combate à Droga, Centro de Investigação e Controle de Droga e Centro de Estudos de Profilaxia da Droga).

- MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

- o que altera as datas das primeiras amortizações constantes do artigo 7º do Decreto-Lei nº 213/79, de 4 de Julho (Regras reguladoras do empréstimo interno, amortizável, denominado "Obrigações do Tesouro", 1977 - Nacionalizações e expropriações).
- o que dá nova redacção a vários artigos do Decreto nº 360/71, de 21 de Agosto (Acidentes de trabalho e doenças profissionais).
- o que estabelece os mecanismos de atribuição de créditos aos investimentos e à habitação, às empresas industriais, comerciais e agrícolas e agro-alimentares, com o objectivo de recuperação das suas actividades prejudicadas pelos efeitos dos temporais de Fevereiro de 1979.





- o que institui o NÚMERO FISCAL DO CONTRIBUINTE (para uso exclusivo no tratamento da informação de índole fiscal, com as características de rápida e correcta identificação do contribuinte, controlo eficaz do cumprimento dos respectivos deveres tributários e permissão de uma maior eficiência administrativa).

- MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

- o que cria os Centros de Turismo de Portugal na Austria e em Itália.

- MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- o que altera o artº 77º do Decreto-Lei nº 184/78, de 18 de Julho (Lei Orgânica da Junta Autónoma das Estradas).

- MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Fundação Cuidar o Futuro

- o que dá nova redacção a vários artigos do Decreto-Lei nº 47.331, de 23 de Novembro de 1966, e revoga os artigos 2º e 3º do Decreto-Lei nº 308/74, de 6 de Julho e os artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 649/75, de 18 de Novembro (Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros).

- MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

- o que introduz diversas alterações do estatuto anexo ao Decreto-Lei nº 471-A/76, de 14 de Junho (Estatuto dos Transportes Aéreos Portugueses).

2. O Conselho de Ministros resolveu:

2.1. Aprovar o reforço de algumas das dotações inscritas no Orçamento Geral do Estado, em vigor, nomeadamente em:

- . 1.200.00 contos para pessoal do Quadro Geral de Adidos (novos ingressos, reclassificação de categorias, alteração de remunerações e reestruturação de carreiras);





- . 300.000 contos para o Comissariado para os Desalojados.
  - . 4.499.384 contos para a Comissão Coordenadora de Financiamento dos Serviços de Saúde (acréscimo de encargos resultantes das melhorias concedidas ao pessoal e satisfação de diversos débitos, incluindo os respeitantes às farmácias).
- 2.2. Nos termos da responsabilidade cometida ao Governo pelo artº 185º da Constituição da República:
- a) divulgar pelos Directores Gerais o documento de trabalho apresentado ao Conselho pela Secretaria de Estado da Administração Pública, de modo a serem recolhidos os comentários e sugestões tendentes a um funcionamento mais racional da Administração;
  - b) determinar à Secretaria de Estado da Administração Pública a urgente definição de critérios gerais respeitantes à elaboração de diplomas orgânicos;
  - c) recomendar a designação dentro de cada um dos Ministérios de um funcionário qualificado, para o acompanhamento, em todas as suas fases de elaboração, dos respectivos diplomas orgânicos, em estreita ligação com a Secretaria de Estado da Administração Pública.
- 2.3. Criar uma Comissão Interministerial (constituída por representantes dos Ministérios da Justiça, Defesa Nacional, Finanças, Assuntos Sociais, Trabalho e Transportes e Comunicações) para análise da problemática levantada pelo binómio "Informática - liberdade e garantias individuais", a qual deverá representar o respectivo Relatório no prazo de 90 (noventa) dias.
- 2.4. Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, para que a Administração da Empresa de "O COMÉRCIO DO PORTO, SARL", apresente à instituição bancária maior credora os elementos necessários à celebração de um contrato de viabilização nos termos do Decreto-Lei nº 124/77, de 1 de Abril e demais legislação subsequente.





- Conceder, um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da publicação da presente Resolução, para que a Administração da LIVRARIA MORAES EDITORES S.A.R.L., apresente à instituição bancária maior credora os elementos à celebração de um contrato de viabilização, nos termos do disposto do Decreto-Lei nº 124/77, de 1 de Abril e demais legislação subsequente.
- Prorrogar, com efeitos desde 30 de Setembro de 1979, até 15 de Dezembro, o prazo previsto no nº 5 da Resolução nº 124/79, de 28 de Março de 1979, em virtude de terem surgido dificuldades na apreciação em tempo da proposta de contrato de viabilização apresentada oportunamente pela EMPRESA DE PESCA DE VIANA, S.A.R.L., já desintervencionada.

2.5. Determinar que, por conveniência de serviço, cessem funções os actuais membros do Conselho de Gerência da TAP, nomeando Presidente e Vogais deste Conselho, respectivamente:

- Engº Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto
- Licenciado Joaquim Augusto Simões de Andrade Campos
- Licenciado Rodrigo Vieira Alves Ferreira
- Engº José Eduardo Vilar Queiróz

2.6. Adjudicar ao consórcio CETAME (Centro de Estudos e Assistência em Marketing e Economia) MÁRIO BAPTISTA, Lda - L. H. MARDERSTAM AND PARTNERS, Ldt, o estudo sobre a utilização dos Adubos em Portugal.

2.7. Delegar no Ministro da Habitação e Obras Públicas, Engenheiro Mário Adriano de Moura e Castro Brandão Fernandes de Azevedo, a competência para autorizar a realização de despesas relativas aos empreendimentos, revisões de preços em trabalhos complementares do programa da Comissão para o Alojamento de Refugiados (CAR), integrado no âmbito das actividades do Fundo de Fomento de Habitação, tendo em vista a sua conclusão no mais curto prazo, independentemente do processo de averiguação que sobre o





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

*Gabinete do Primeiro Ministro*

-5-

mesmo programa e acção do Fundo de Fomento da Habitação foi já determinado no âmbito do Ministério da Habitação e Obras Públicas.

Fundação Cuidar o Futuro

